



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

www.taubate.sp.gov.br

### ATOS OFICIAIS

#### DECRETO Nº 13.035, DE 01 DE JUNHO DE 2021

Institui como servidão administrativa de passagem, para prolongamento do sistema de esgotamento sanitário, área de terreno que especifica

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 47268/2010,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída como servidão administrativa de passagem, para prolongamento do sistema de esgotamento sanitário, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Magalhães Bastos Administração de Imóveis Ltda., área localizada no Loteamento Residencial Quinta das Palmeiras, Bairro do Itapeperica, abaixo descrita, a saber:

“Propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté

Parte da Área Verde 01 do Loteamento Quinta das Palmeiras

Área destinada a servidão de passagem de esgotos, cuja descrição perimétrica inicia-se no vértice 1 localizado na divisa com área da Cerâmica Industrial Taubaté S.A., Área Verde 01 e a área que se descreve, deste, segue confrontando com Área Verde 01, no azimute de 125°54'36", na distância de 82,540 m; até o vértice 2; deste segue confrontando com Rua 03, no azimute de 173°31'47", na distância de 6,215 m; até o vértice 3; deste segue confrontando com Área Verde 01, no azimute de 305°38'24", na distância de 81,398 m; até o vértice 4; deste segue confrontando com Área Verde 01, no azimute de 207°19'53", na distância de 149,916 m, até o vértice 5; deste segue confrontando com Área Verde 01, no azimute de 230°33'07", na distância de 68,085 m; até o vértice 6; deste segue confrontando com Rua 05 A, no azimute de 4°36'36", na distância de 5,926 m; até o vértice 7, deste segue confrontando com Rua 05 A, no azimute de 8°35'23", na distância de 1,109 m; até o vértice 8, deste segue confrontando com Área Verde 01, no azimute de 51°56'43", na distância de 59,767 m; até o vértice 9, deste segue confrontando com Cerâmica Industrial Taubaté S.A., no azimute de 27°21'20", na distância de 157,347 m, até o vértice 1, fechando assim o perímetro acima descrito, totalizando o perímetro de 612,36 m, determinando a área total de Área: 1.368,30m².

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileira e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso-23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e de Magalhães Bastos Administração de Imóveis Ltda.

Art. 3º A área de que trata o artigo 1º está caracterizada na planta AD 3305-DES.dwg.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 01 de junho de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**LÚCIO FÁBIO ARAÚJO**  
Secretário de Planejamento

**RODRIGO DE OLIVEIRA RODRIGUES**  
Secretário de Obras

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 01 de junho de 2021.

**ADRIANO VITERBO DE SOUZA DA SILVA JUNIOR**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR**  
Diretor do Departamento Técnico Legislativo

#### DECRETO Nº 15.036, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

Estabelece as medidas para conter o avanço e a propagação do Coronavírus no período entre os dias 03 de junho de 2021 a 06 de junho de 2021.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais, e que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 56 da Lei Orgânica do Município, de 3 de abril de 1990 e

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).”;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).”;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Federal n. 10.282, de 20 de março de 2020, regulamenta a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal n. 13.979, de 2020;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** O funcionamento de estabelecimentos, tanto os que realizam atividades essenciais como os que atuam com atividades não essenciais, fica condicionado a:

I - adoção de medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

II - adoção de medidas que impeçam aglomerações;

III - cumprimento dos protocolos específicos de cada setor, definidos pela Vigilância Sanitária;

**Parágrafo único.** O enquadramento do estabelecimento se dará por sua atividade predominante, considerando os produtos que mais são comercializados ou serviços que são prestados pelo estabelecimento, devendo-se comprovar com pelo menos 50% (cinquenta por cento) da atividade total desenvolvida para enquadramento como atividade essencial.

**Art. 2º** Os estabelecimentos cujo protocolo específico determine a obrigatoriedade ou a recomendação de efetuar o controle de temperatura de pessoas na entrada deverão proibir o acesso daquelas que apresentarem temperatura corpórea acima de 37,8 graus centígrados, conforme orientação da Organização Mundial da Saúde.

**Art. 3º** Todos os estabelecimentos que se mantenham em funcionamento durante o período da quarentena, mesmo que somente para a realização de atividades internas, devem adotar as seguintes medidas sanitárias:

I - Intensificar as ações de limpeza;

II - Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência, os de permanência eventual;

III - Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento, tomando medidas para evitar também a aglomeração em áreas externas utilizadas por funcionários ou clientes;

IV - Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes do estabelecimento onde houver circulação de pessoas;

V - Promover a limpeza das superfícies de trabalho com álcool 70% no início e ao final de cada turno;

VI - Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar;

**Art. 4º** Entre os dias 03 a 06 de junho de 2021, os estabelecimentos comerciais poderão funcionar na seguinte conformidade:

I- SHOPPING CENTERS, GALERIAS E ESTABELECIMENTOS CONGENERES:

- Capacidade 30% limitada

- Horário reduzido (6 horas): Após as 6h e antes das 20h

- Praças de alimentação: (6 horas): Após as 6h e antes das 20h, podendo ser dividido em 02 períodos

- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos

II-COMÉRCIO

- Capacidade 30% limitada

- Horário reduzido (6 horas): Após as 6h e antes das 20h

- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos

III- LOJAS DE CONVENIÊNCIA E ADEGAS

- Venda de bebidas alcoólicas: Após as 10h e até as 17h, vedado o sistema de delivery de bebidas alcoólicas após as 18:00 horas

IV- SERVIÇOS

- Capacidade 30% limitada

- Horário reduzido (6 horas): Após as 6h e antes das 20h

- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos

V- RESTAURANTES E SIMILARES (CONSUMO LOCAL)

- Capacidade 30% limitada

- Horário reduzido (6 horas): Após as 6h e antes das 20h, podendo ser dividido em 02 períodos

- Venda de bebidas alcoólicas até as 18h

- Adoção dos protocolos geral e setorial específico

VI- BARES(CONSUMO LOCAL)

- Capacidade 30% limitada

- Horário reduzido (6 horas): Até as 18h

VII- SALÕES DE BELEZA E BARBEARIA

- Capacidade 30% limitada

- Horário reduzido (6 horas): Após as 6h e antes das 20h

- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos

VIII- ACADEMIAS DE ESPORTES DE TODAS AS MODALIDADES E CENTROS DE GINASTICA

- Capacidade 30% limitada

- Horário reduzido (6 horas): Após as 6h e antes das 20h

- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos

IX- EVENTOS, CONVENÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS

- Atividade não permitida

X- TEMPLOS RELIGIOSOS

- Capacidade 30% limitada
- Horário de funcionamento até as 20h
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos

## XI- PARQUES

- Capacidade 30% limitada
- Horário de funcionamento das 07h as 16h, com obrigatório controle de entrada
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos deverão fixar em local visível na parte externa, avisos com seu horário de funcionamento e capacidade máxima de lotação que permitam a identificação das informações pela população e pela fiscalização pública.

**Art. 5º** Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 18h as 06h.

**Art. 6º** Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em praças, ruas, ou qualquer outro espaço público.

**Art. 7º** Fica obrigatório o uso de máscaras para proteção das vias respiratórias (boca e nariz):

- I - Nos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e industriais;
- II - Nos edifícios e logradouros públicos, incluindo praças, calçadas e ruas;
- III - No serviço de transporte de passageiros, público ou privado.

**Parágrafo único.** O disposto no inciso II do caput deste artigo não se aplica ao interior de veículos automotores de uso pessoal.

**Art. 8º** Fica instituída, no mesmo período a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas de todo o município, entre as 21 horas e as 05 horas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

- I - a produção e o transporte de cargas de produtos essenciais à vida, como alimentos, bebidas, itens de higiene e limpeza, gases, EPis, medicamentos e outros insumos médico-hospitalares;
- II - o deslocamento para serviços de entrega, exclusivamente de produtos farmacológicos, medicamentos e insumos médico-hospitalares e alimentos;
- III - o deslocamento de pessoas para prestar assistência ou cuidados a doentes, idosos, crianças ou pessoas com deficiência ou necessidades especiais;
- IV - o deslocamento dos profissionais de imprensa;
- V - o deslocamento para as unidades de saúde, para atendimento emergencial;
- VI - o deslocamento de agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores, cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID-19, ou para o exercício de missão institucional, de interesse público, por determinação de autoridade pública;
- VII - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso de necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
- VIII - os deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

**Parágrafo único.** Os deslocamentos autorizados deverão observar as normas sanitárias vigentes, sendo obrigatório o uso de máscaras de proteção.

**Art. 9º** As disposições previstas no artigo anterior não dependem de ato normativo complementar para sua aplicação e a sua fiscalização será feita pela Vigilância Sanitária, Guarda Civil Municipal, Fiscalização de Posturas e Polícia Militar, por meio da Atividade Delegada, mediante a adoção de ações que garantam o cumprimento da vedação de circulação de pessoas em espaços e vias públicas, e, ainda:

- I - abordagem e controle de circulação de transeuntes e veículos particulares;
- II - controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município

**Parágrafo único.** As autoridades constantes do caput deste artigo intensificarão as atividades de fiscalização no entorno da Av. Itália e suas adjacências, como local de grande fluxo e aglomeração de pessoas.

**Art. 10.** O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas para a quarentena de que tratam o presente Decreto poderão resultar em advertência, imposição de multa, interdição e cassação do alvará, além da aplicação de medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

**Art. 11.** Os estabelecimentos comerciais que infringirem as disposições deste Decreto estarão sujeitos à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além das demais sanções previstas no artigo anterior.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos que incidirem em 03 ou mais aplicações de multa terão seu alvará de funcionamento cassado.

**Art. 12.** O descumprimento às regras de restrição de circulação constantes deste decreto sujeitarão aos infratores às sanções administrativas sanitárias cabíveis, bem como a responder pelos crimes previstos por infração à ordem de autoridade sanitária.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 01 de junho de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JAYME RODRIGUES DE FARIA NETO**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 01 de junho de 2021.

**ADRIANO VITERBO SOUZA DA SILVA JUNIOR**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO

## EDITAL DE CHAMAMENTO

O COMAD – Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Taubaté, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei 4.791, de 27 de setembro de 2013, resolve convocar as organizações abaixo relacionadas para integrarem o COMAD de Taubaté, por meio de indicação de membros conselheiros (representantes titular e suplente).

**Da Sociedade Civil:**

- I – Associações que trabalham com o segmento de políticas sobre drogas (04 cadeiras);
- II – OAB- Ordem dos Advogados do Brasil (01 cadeira);
- III – Clube de Serviços (01 cadeira);
- IV – Organizações pertencentes ao Sistema “S”(02 cadeiras);
- V – Comunidades Terapêuticas (02 cadeiras);
- VI – Instituição Particular de Ensino (01 cadeira);
- VII- Veículo de Comunicação (01 cadeira).

Será necessário que a organização interessada em integrar o COMAD Taubaté preencher uma Ficha de Inscrição, que estará disponível no Solar dos Conselhos, de segunda a sexta das 08:00 às 17:00 horas. Será possível também solicitar o envio da ficha pelo e-mail [comadtaubate@hotmail.com](mailto:comadtaubate@hotmail.com). O período para as inscrições é 01 a 15 de junho de 2021.

**Dos representantes do poder público:**

- VIII. Um representante da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social;
- IX. Um representante da Secretaria de Educação;
- X. Um representante da Secretaria de Segurança Pública Municipal;
- XI. Um representante da Secretaria de Saúde;
- XII. Um representante do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS AD;
- XIII. Um representante da Polícia Civil - Delegacia de Investigação em Entorpecentes - DISE;
- XIV. Um representante da Polícia Militar;
- XV. Um representante da Universidade de Taubaté;
- XVI. Um representante da unidade do Exército Brasileiro, sediada no Município, a ser indicado pelo seu comandante;
- XVII. Um representante do Conselho Tutelar;
- XVIII. Um representante do Ministério Público;
- XIX. Um representante de Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Os representantes serão indicados pelos respectivos departamentos, no período de 01 a 15 de junho de 2021, sendo enviadas ao e-mail: [comadtaubate@hotmail.com](mailto:comadtaubate@hotmail.com) ou [elaine.silva@taubate.sp.gov.br](mailto:elaine.silva@taubate.sp.gov.br).

Taubaté, 28 de maio de 2021.

Edison Terra Tomazzi  
Presidente – COMAD Taubaté  
Gestão 2019-2021

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DE TAUBATÉ – COMAD**

1. NOME DA ORGANIZAÇÃO
2. CNPJ
3. INSCRIÇÃO MUNICIPAL
4. ENDEREÇO COMPLETO
5. TELEFONE
6. EMAIL
7. RESPONSÁVEL LEGAL
8. TELEFONE
9. EMAIL
10. INDICAR O SEGMENTO AO QUAL A INSTITUIÇÃO PERTENCE
<input type="checkbox"/> Associações que trabalham com o segmento de políticas sobre drogas
<input type="checkbox"/> OAB- Ordem dos Advogados do Brasil
<input type="checkbox"/> Clube de Serviços
<input type="checkbox"/> Organizações pertencentes ao Sistema “S”
<input type="checkbox"/> Comunidades Terapêuticas
<input type="checkbox"/> Instituição Particular de Ensino
<input type="checkbox"/> Veículo de Comunicação
11. NOME DO INDICADO
<input type="checkbox"/> Titular
<input type="checkbox"/> Suplente

## ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Havendo mais organizações da Sociedade Civil inscritas, no mesmo segmento, que o número de vagas disponíveis, a definição se dará por sorteio a realizar-se no dia **18 de junho, as 14h, no Solar dos Conselhos.**

Segue o protocolo do sorteio:

1. O sorteio será conduzido pelo Presidente. Caso este não esteja presente, será substituído pelo vice presidente. Na ausência de ambos, competirá a secretária executiva, ou pela vice, em sua ausência;
2. Inicialmente o presidente fará a leitura das organizações inscritas;
3. As organizações pertencentes ao mesmo segmento serão colocadas em uma mesma urna, da qual serão sorteadas aquelas que a partir de então farão parte do COMAD. A quantidade de organizações a serem sorteadas será de acordo com o número de vagas para o segmento em questão.
4. A Fiscalização ficará a cargo da plenária presente no dia, composta pelos conselheiros.
5. O resultado será posteriormente publicado em edital e afixado no mural do Solar dos Conselhos.
6. Haverá um prazo de 15 dias após o sorteio para que as organizações apresentem os representantes – titular e suplente, e deverão comunicar ao COMAD por meio de ofício.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ DETENTORA: CP COMERCIAL S/A  
 PROCESSO: 15.059/21 ASSINATURA: 31/05/2021 OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEU 195/55 R15 - GOL, PNEU 185X65 R14 SAVEIRO/PAMPA/GOL, PNEU 295/80 R22,5 - LISO ÔNIBUS, PNEU 275/80 R22,5 - LISO E PNEU 245/70 R16 - PARA CAMINHONETE AMAROK, PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ VALOR ESTIMADO: R\$ 126.500,00 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 62/21 PROPONENTES: 07 FUNDAMENTO LEGAL: DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL 13.409/14, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS 13.317/14 E 13.377/14, DA LEI FEDERAL 8666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 147/14, 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ DETENTORA: PNEU BOM LTDA EPP  
 PROCESSO: 15.059/21 ASSINATURA: 31/05/2021 OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEU 1100X22 - 16 LONAS - CAMINHÃO, PNEU 12X16,5 - PARA BOB CAT, PNEU 9.5X24 - 08 LONAS (DIANTEIRA), PNEU 1000X20 16 LONAS - BORRACHUDO (TRASEIRO), PNEU 295/80 R 22,5 LISO - ÔNIBUS, PNEU 275/80 R 22,5 - LISO, PNEU 17X5X25 - 16 LONAS - L3 - PÁ CARREGADEIRA, PNEU 1000 R20 - CAMINHÃO, PNEU 215X75 R 17,5 - LISO - MICRO-ÔNIBUS, PNEU 1100X22 - 16 LONAS - CAMINHÃO, PNEU 1400X24 PATROL E PNEU 12-4X24 TRATOR AGRÍCOLA, PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ VALOR ESTIMADO: R\$ 209.275,00 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 62/21 PROPONENTES: 07 FUNDAMENTO LEGAL: DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL 13.409/14, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS 13.317/14 E 13.377/14, DA LEI FEDERAL 8666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 147/14, 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ DETENTORA: NA ATIVA COMERCIAL - EIRELI  
 PROCESSO: 15.059/21 ASSINATURA: 31/05/2021 OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEU 90/90 X 18 (TRASEIRO) MOTOCICLETA CG E 150, PNEU 2.75 X 18 (DIANTEIRO) MOTOCICLETA CG E 150, PNEU 90/90 X 19 (DIANTEIRO) MOTOCICLETA BROSS 150, PNEU 110/90 X 17 (TRASEIRO) MOTOCICLETA BROSS 150, PNEU 120/90-17 64S (TRASEIRO) MOTOCICLETA FALCON - TRASEIRO E CÂMARA DE AR 14 9X28 - TRATOR AGRÍCOLA, PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ VALOR ESTIMADO: R\$ 22.624,89 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 62/21 PROPONENTES: 07 FUNDAMENTO LEGAL: DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL 13.409/14, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS 13.317/14 E 13.377/14, DA LEI FEDERAL 8666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 147/14, 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ DETENTORA: ZEUS COMERCIAL EIRELI  
 PROCESSO: 15.059/21 ASSINATURA: 31/05/2021 OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEU, CÂMARAS DE AR E PROTETOR DE ARO PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ VALOR ESTIMADO: R\$ 991.199,00 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 62/21 PROPONENTES: 07 FUNDAMENTO LEGAL: DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL 13.409/14, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS 13.317/14 E 13.377/14, DA LEI FEDERAL 8666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 147/14, 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ DETENTORA: CHEVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES LTDA  
 PROCESSO: 15.059/21 ASSINATURA: 31/05/2021 OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA DE AR, PROTETOR DE ARO E BICO DE PNEUS NOVOS PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ VALOR ESTIMADO: R\$ 343.215,75 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 62/21 PROPONENTES: 07 FUNDAMENTO LEGAL: DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL 13.409/14, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS 13.317/14 E 13.377/14, DA LEI FEDERAL 8666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 147/14, 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ DETENTORA: LUQUIPEÇAS COMÉRCIO EIRELI – EPP  
 PROCESSO: 15.059/21 ASSINATURA: 31/05/2021 OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMARA DE AR 9-5 X 24 TRATOR AGRÍCOLA, PERTENCENTE A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ VALOR ESTIMADO: R\$ 380,48 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 62/21 PROPONENTES: 07 FUNDAMENTO LEGAL: DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL 13.409/14, ALTERADO PELO DECRETO

MUNICIPAL 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS 13.317/14 E 13.377/14, DA LEI FEDERAL 8666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 147/14, 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

**LEI Nº 5.627, DE 1º DE JUNHO DE 2021**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Institui o Programa de Recuperação de Créditos - PRC, de natureza não tributária (anuidades, semestralidades, cheques e parcelas de acordos) dos débitos que se encontram na Pró-reitoria de Economia e Finanças e na Procuradoria Jurídica, devidos de ex-alunos dos cursos de Graduação e Pós-graduação da Universidade de Taubaté e dos cursos da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos - PRC, de natureza não tributária (anuidades, semestralidades, cheques e parcelas de acordos) relativos a novos acordos, acordos vigentes e não cumpridos, de débitos que se encontram na Pró-reitoria de Economia e Finanças e na Procuradoria Jurídica, devidos de alunos e ex-alunos (formados ou desistentes) dos cursos de Graduação e Pós-graduação da Universidade de Taubaté e dos cursos da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, oriundos de débitos de até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Fica permitida a aplicação da presente Lei aos que já aderiram a programas de recuperação de crédito anteriores.

Art. 2º A Pró-reitoria de Economia e Finanças e a Procuradoria Jurídica apurarão o total de débitos que estiverem sob suas responsabilidades, o que abrangerá os valores correspondentes à soma do principal inscrito ou não na dívida ativa, da atualização monetária, das multas legais, dos juros de mora e dos acréscimos previstos na legislação vigente.

§ 1º O aluno ou ex-aluno já formado ou desistente, ou o seu representante legal, poderá liquidar o último débito inscrito na dívida ativa ou acordo administrativo estabelecido, corrigido monetariamente, incluindo-se custas processuais e honorários advocatícios:

I - em até doze parcelas mensais e consecutivas, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 300,00, com abatimento da totalidade dos juros e multas;

II - de treze a vinte e quatro parcelas mensais e consecutivas, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 300,00, com abatimento de noventa por cento de multa e juros legais;

III - de vinte e cinco a trinta e seis parcelas mensais e consecutivas, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 300,00, com abatimento de oitenta por cento de multa e juros legais;

IV - de trinta e sete a quarenta e oito parcelas mensais e consecutivas, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 300,00, com abatimento de setenta por cento de multa e juros legais.

§ 2º A primeira parcela deve ser paga à vista.

§ 3º A partir da segunda parcela, incidirão juros de um por cento ao mês sobre o valor da parcela.

§ 4º Nos casos em que houver bloqueio ou penhora de ativos financeiros, o parcelamento somente se efetivará sobre o saldo remanescente, depois da devida apuração.

Art. 3º O parcelamento do débito implica adesão aos prazos e condições estipulados no termo de acordo.

Art. 4º A adesão ao presente PRC se efetivará com o pagamento da dívida à vista ou da primeira parcela.

Parágrafo único. A demanda eventualmente ajuizada permanecerá suspensa até a quitação das parcelas ou rescisão do acordo.

Art. 5º O recebimento de parcelas em atraso caracterizará mera tolerância e sobre tais parcelas haverá o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 6º Ocorrendo o inadimplemento de qualquer parcela, o acordo para parcelamento do débito será rescindido e dará ensejo ao restabelecimento do débito originário por último inscrito em dívida ativa, com todos os consectários pertinentes ao caso, abatendo-se o valor correspondente às parcelas porventura adimplidas, independentemente de notificação ou interpelação ao aderente.

§ 1º Após trinta dias contados da data do vencimento da parcela sem o pagamento, esta será considerada inadimplida.

§ 2º O inadimplemento do acordo ensejará o prosseguimento da demanda judicial existente ou ajuizamento da que for cabível.

Art. 7º O acordo rescindido implicará o direito da Universidade de Taubaté propor as medidas judiciais, bem como administrativas cabíveis para a cobrança de seu crédito, com todos os acréscimos previstos na legislação e em processo judicial.

Art. 8º As disposições desta Lei não autorizam a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas, a qualquer título.

Art. 9º Por ocasião da adesão do programa instituído por esta Lei, o devedor deverá informar endereço eletrônico para contato e apresentar os seguintes documentos:

I - cópias do RG e CPF ou CNH;

II - cópia de comprovante de endereço recente (até 3 meses da data do comparecimento).

Art. 10. O termo de adesão ao PRC deverá trazer, no seu corpo, a ciência e concordância do devedor de que o valor de ativos financeiros bloqueados ou penhorados será levantado pelo credor e recairá sobre o saldo remanescente do débito apurado na demanda.

Art. 11. É vedada a aplicação por quaisquer agentes da Universidade de Taubaté, de exceção ao estabelecido na presente Lei.

Art. 12. O valor arrecadado através deste PRC será investido impreterivelmente 50% na compra de equipamentos para os cursos e 50% para custeio de despesas com servidores da Universidade de Taubaté.

Art. 13. A Universidade de Taubaté enviará mensalmente à Câmara Municipal, planilha com o montante total arrecadado pelo presente PRC, bem como detalhamentos específicos de como os valores estarão sendo empregados na medida em que as compras forem sendo realizadas.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º A aplicação desta Lei depende da edição de Ato Executivo da Reitora da Universidade de Taubaté que vigorará por prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis uma única vez, por igual período.

§ 2º A prorrogação do Ato Executivo da Magnífica Reitora dependerá da manifestação conjunta da Pró-reitoria de Economia e Finanças e da Procuradoria Jurídica, a respeito de sua conveniência.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 1º de junho de 2021, 382º da Fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 1º de junho de 2021.

**ADRIANO VITERBO SOUZA DA SILVA JUNIOR**

**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR**

**Diretor do Departamento Técnico Legislativo**

**LEI Nº 5.628, DE 1º DE JUNHO DE 2021**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Denomina Rua José Sebastião de Oliveira “Sargento Jota”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua José Sebastião de Oliveira “Sargento Jota”, a atual Rua 04, localizada no Loteamento Residencial Villa Di Vita, situada no Bairro Itapecerica, com início na confluência da Rua 01 com a Rua Maria Odette Ortiz Neves de Azeredo e término na Rua José de Paula do mesmo loteamento, neste Município.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão os seguintes dizeres:

Rua José Sebastião de Oliveira

“Sargento Jota”

Art. 2º A biografia constante do anexo único fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 1º de junho de 2021, 382º da Fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 1º de junho de 2021.

**ADRIANO VITERBO SOUZA DA SILVA JUNIOR**

**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR**

**Diretor do Departamento Técnico Legislativo**

**LEI Nº 5.628/2021**

**Autoria: Prefeito Municipal**

ANEXO ÚNICO

JOSÉ SEBASTIÃO DE OLIVEIRA ‘SARGENTO JOTA’

José Sebastião de Oliveira nasceu em 25 de fevereiro de 1944 em Quiririm, distrito de Taubaté, mas cresceu na Rua José Hermínio da Silva, na “Antiga Vila Progresso”. Enquanto menino, sua mãe D. Francisca lavava roupa para fora e com 10 anos de idade ele ia buscar as roupas nas casas das clientes para sua mãe lavar.

Com o tempo ele cresceu e aos 16 anos foi trabalhar na fábrica da CTI. Nas suas horas de folga se divertia, e era envolvido no carnaval de Taubaté, sendo baliza na Escola de Samba Boêmios do Morro, convidado pelo Sr. Prefeito da época, Milton de Alvarenga Peixoto. Nesta época ele também adorava as rodas de samba. Participava dos campeonatos esportivos da época, representando o Esporte Clube Taubaté, União Operária, entre outros. Gostava de pescar também.

Ao completar a maioridade, ou seja, aos 18 anos se alistou no Exército Brasileiro, se apresentando no Sexto Batalhão de Infantaria Leve em Caçapava, onde o mesmo foi convocado em missão de paz pela ONU. Sua passagem pelo exército foi de 3 anos, ficando em missão de paz entre os países de Israel e Egito, entre outros.

Recebeu o Prêmio Nobel da Paz no ano de 1988. Após seu retorno para o Brasil, ingressou na antiga Força Pública, onde foi Policial Militar do Estado de São Paulo.

Casou-se com Angelina Rosa de Oliveira com quem teve 4 filhos homens e uma menina.

Trabalhou 15 anos no policiamento de rua, e fez transferência para o Corpo de Bombeiros, onde trabalhou os demais 15 anos, e neste período foi convocado para ser Presidente da Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar, sendo Cabo.

Aposentou como Primeiro Sargento em 1991. Foi candidato a Vereador por duas vezes na cidade e sempre deu apoio a vários políticos de Taubaté.

Teve o grupo de pagode Doce Momento nos anos 90, sendo os componentes seus filhos e alguns amigos.

Continuou envolvido no meio carnavalesco. Em 2004, Sargento Jota e sua família fundaram a Escola de Samba X9-Taubateana, da qual ele foi o presidente e seus filhos diretores, tendo afiliação da X9-Paulistana de São Paulo, na época presidida por José Emanuel Gaspar.

**LEI Nº 5.629, DE 1º DE JUNHO DE 2021**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taubaté - FUMPED e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taubaté, doravante designado apenas como FUMPED, tendo como finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações, públicos e privados, voltados à pessoa com deficiência no âmbito do município de Taubaté.

§ 1º As ações de que trata o caput deste artigo têm por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa com deficiência, criando condições para promover e garantir sua autonomia e inclusão social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§ 2º Os recursos financeiros do FUMPED estarão indisponíveis para quaisquer outros fins senão para as políticas de direitos da pessoa com deficiência.

Art. 2º O FUMPED terá a natureza de unidade orçamentária de administração direta, sem personalidade jurídica, ficando subordinado orçamentária e operacionalmente à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS e acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF.

§ 1º O FUMPED será regulamentado e operado por esta Lei e pelas disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e sujeito ao controle do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP.

§ 2º As diretrizes, propostas e planos de aplicação dos recursos do FUMPED devem estar integrados no Plano Plurianual de Aplicações - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DO FUMPED

Art. 3º Constituem recursos do FUMPED:

I - recursos derivados de receitas orçamentárias, de fontes próprias da municipalidade, consignadas na LOA e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II - transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

III - doações, auxílios, legados, contribuições, valores, subvenções e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos públicos ou privados, de organizações governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais;

IV - valores provenientes de multas decorrentes de ações coletivas ou de infrações administrativas e criminais por violação de direitos da pessoa com deficiência - Lei Federal nº 13.146, de 2015;

V - recursos financeiros oriundos de financiamentos ou empréstimos, observada a legislação federal pertinente à matéria;

VI - recursos financeiros oriundos de aplicações e operações financeiras com recursos próprios do Fundo;

VII - recursos financeiros provenientes de receitas que vierem a ser legalmente instituídas;

VIII - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 4º Os recursos do FUMPED deverão ser depositados em instituição bancária oficial, em conta específica, sob denominação de “Prefeitura Municipal de Taubaté - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência”.

Art. 5º Os recursos de responsabilidade do município de Taubaté, destinados ao FUMPED, serão programados de acordo com a lei orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa com deficiência.

§ 1º Todo recurso financeiro vinculado existente na conta bancária no final do exercício fiscal, será disponibilizado para o exercício seguinte, mediante a alteração de fonte.

§ 2º A movimentação e liberação dos recursos dependerão de prévia e expressa autorização do COMDEF.

§ 3º Mensalmente deverá ser enviado ao COMDEF o extrato bancário do FUMPED.

Art. 6º Bens móveis ou imóveis, oriundos de doações de pessoas físicas ou jurídicas, de entidades ou de organizações destinadas ao FUMPED, serão incorporados ao patrimônio municipal e utilizados exclusivamente em benefício das pessoas com deficiência, segundo as determinações do COMDEF.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO FUMPED

Art. 7º A gestão do FUMPED será realizada pela SEDIS.

Art. 8º A gestão do FUMPED compreenderá a elaboração de planos de ação, fixação de diretrizes, escolha de prioridades para alocação dos recursos financeiros, autorização de liberação de recursos, acompanhamento de sua aplicação e controle de resultados.

CAPÍTULO IV

DA CONTABILIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO

Art. 9º O FUMPED, por sua natureza de unidade orçamentária de administração direta, será operado contabilmente pelas unidades de serviços competentes do Poder Executivo.

Parágrafo único. A execução orçamentária do FUMPED obedecerá às normas da legislação sobre contabilidade pública, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 10. A aplicação das receitas orçamentárias será feita por meio das dotações constantes na LOA, obedecidas às disposições do PPA e da LDO, do exercício fiscal.

Parágrafo único. Projetos, programas e atividades emergenciais necessários ao desenvolvimento dos objetivos do FUMPED, poderão ser realizados por meio de créditos adicionais, conforme o art. 72 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 11. Todo e qualquer recurso recebido, transferido ou pago pelo FUMPED, será registrado e devidamente contabilizado pelo município.

Art. 12. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária e sem prévio empenho.

#### CAPÍTULO V

##### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. Toda e qualquer entidade que receber recursos transferidos do FUMPED, a qualquer título, deverá comprovar a sua aplicação, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além da responsabilização civil e criminal.

Parágrafo único. A prestação de contas será feita em observância à legislação pertinente.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A regulamentação do FUMPED será realizada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 15. Caberá à SEDIS a verificação e o acompanhamento das normas e diretrizes ora instituídas.

Art. 16. Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais até o limite de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 250100- Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

Unidade: 25.08.00- Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taubaté -

##### FUMPED

Função: 08

Subfunção: 242

Programa: Atenção a Pessoa com Deficiência

Ação: 2146- Apoio a Entidades de Atendimento a Pessoa com Deficiência

Fonte: 01

Natureza da Despesa: 3.3.50- R\$ 500,00

4.4.50- R\$ 500,00

Ação: 2119- Desenvolvimento de Programas, Projetos e Ações para Pessoa com Deficiência

Fonte: 01

Natureza da Despesa: 3.3.90 - R\$ 1.000,00

4.4.90 - R\$ 500,00

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no caput deste artigo será indicado no decreto de abertura, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 1º de junho de 2021, 382ª da Fundação do Povoado e 376ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**ADRIANA LUCCI MUSSI**

Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 1º de junho de 2021.

**ADRIANO VITERBO SOUZA DA SILVA JUNIOR**

**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR**

**Diretor do Departamento Técnico Legislativo**

#### **PORTARIA SEDIS Nº31, DE 28 DE MAIO DE 2021**

**ADRIANA LUCCI MUSSI, SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL**, no uso das suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

I- O Grupo Gestor do Programa BPC na Escola, objeto da Portaria nº330, de 8 de maio de 2012, e suas alterações, passa a ser a seguinte:

**Coordenador** Marcelo Albino dos Santos – Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

**Coordenador da Equipe Técnica** Hilmar Marques – Secretaria de Saúde

**Gestor da Política de Educação** Rosemary Prado Lopes Silva -Secretaria de Educação

II- A presente Portaria substitui a PORTARIA SEDIS Nº20, de 26 de Abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 28 de maio de 2021, 382ª da fundação do Povoado e 376ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**ADRIANA LUCCI MUSSI**

**SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL**

#### **PORTARIA SEO Nº 46, DE 01 DE JUNHO DE 2021**

**RODRIGO DE OLIVEIRA RODRIGUES, SECRETÁRIO DE OBRAS**, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Cessar os efeitos da Portaria SEO nº 10 , de 09 de Janeiro de 2021, que designou a servidora **KEILA LIMA ROCHA** – matrícula 24559, para exercer a função de confiança de Supervisor Técnico de Obras, Manutenção e Serviços do Sistema Viário, subordinada à Secretaria de Obras.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 01 de Junho de 2021, 382ª da fundação do Povoado e 376ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**RODRIGO DE OLIVEIRA RODRIGUES**

**SECRETÁRIO DE OBRAS**

#### **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEI 13.019/14**

##### **PROCESSO Nº. 16.702/21**

Na qualidade de Prefeito de Taubaté e em atendimento ao Art. 32 § 1º da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, determino a publicação da justificativa apresentada pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social sobre a inexigibilidade de chamamento público com vista à celebração de parceria destinada a aquisição de equipamentos para desenvolvimento de atividades diárias da OSC, **Serviço de Proteção a Criança – Casa da Criança**.

A publicação deverá ser realizada no sítio oficial da Administração Pública na internet e também no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 01/06/2021.

**José Antonio Saud Júnior**

**Prefeito Municipal**

#### **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA**

##### **Processo nº 16702/2021**

**Organização da Sociedade Civil:** Serviço de Proteção a Criança – Casa da Criança

**CNPJ:** 72.299.001/0001-90

**Emenda Parlamentar nº 126.12 - R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Inexigibilidade de *Chamamento Público*, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o município de Taubaté, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS e a Organização da Sociedade Civil – OSC **Serviço de Proteção a Criança – Casa da Criança**, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente inscrita no **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**.

##### **I – DO OBJETO:**

A parceria destina-se a **aquisição de equipamentos para o Banco de Leite Humano**, que contribuirão para o desenvolvimento dos trabalhos realizados pela OSC em atendimento a recém-nascidos internados em UTI Neonatais, parturientes nas maternidades como possíveis nutrizes doadoras de LHOC.

O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

*Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Grifo nosso)*

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).*

Neste sentido a legislação facultou a administração pública a dispensar a realização de chamamento público, tendo em vista as premissas presentes nos artigos 29 e 31 da Lei Federal nº13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que justificam tal procedimento.

##### **II – JUSTIFICATIVA**

Considerando que a Constituição Federal instituiu a Emenda Parlamentar como um instrumento pelo qual o poder legislativo participa da elaboração do orçamento anual, visando uma melhor alocação dos recursos públicos (art. 166, § 09 da Constituição Federal);

Considerando a publicação da **Lei Orçamentária Anual - LOA nº 5.610**, de 28/12/2020 e das Emendas Impositivas referentes ao exercício de 2021.

Considerando a **Lei Municipal nº5.570, de 20 de julho de 2020**, em seu **art 29**, inciso I e II, os quais **definem que a emenda indicará expressamente a entidade beneficiária**, e ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei:

**Art.29** Em atendimento ao § 14 do rt.166 da Constituição Federal, com o fim de viabilizar a execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

*§ 2º As emendas individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária poderão alocar recursos para organizações da sociedade civil, na seguinte conformidade: (parágrafo promulgado pela Câmara Municipal de Taubaté em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020)*

*I – a emenda indicará, expressamente, a entidade beneficiária; (inciso promulgado pela Câmara Municipal de Taubaté em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020).*

*II – ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei, nos termos do art 29 da Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, devendo, contudo, atender aos demais requisitos, prazos e parâmetros previstos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil para a celebração dos termos de colaboração e fomento e acordo de cooperação (inciso promulgado pela Câmara Municipal em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020).*

Considerando que esta Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS recebeu a indicação da **Emenda Parlamentar nº 126.12** nos termos e para os efeitos contidos na Lei nº 5.610 (Lei Orçamentária Anual 2021), a saber:

Emenda	Descrição	Valor
126.12	Apoiar a entidade Serviço de Proteção a Criança, Casa da Criança “Ondina Amadei Berings”, para aquisição de freezers.	R\$ 10.000,00

Considerando o Ofício nº 04/SEDIS/SUAS/2021 de 08 de janeiro de 2021 no qual a Área de Gestão SUAS/SEDIS comunica ao *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*, conforme as leis mencionadas acima, o direcionamento das Emendas Individuais para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e solicita a este colegiado informações quanto ao regular registro das Organizações da Sociedade Civil que receberam o direcionamento das respectivas Emendas.

Considerando o Ofício CMDCA nº 12/2021 de 26 de janeiro de 2021, no qual informa a este setor que à inscrição no CMDCA a todas as OSC's que constam na lista apresentada no Ofício nº 04/SEDIS/SUAS/2021 foi concedido Atestado de Funcionamento Provisório, aplicado em regime pro tempore.

Considerando que a OSC **Serviço de Proteção a Criança**, localizada em Taubaté, a Praça Cel. Vitoriano nº 99 – Jardim Santa Clara, possui inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando que a OSC *Serviço de Proteção a Criança – Casa da Criança*, apresenta em seu Plano de Trabalho justificativa satisfatória sobre a importância da utilização do recurso da Emenda para melhorar o desenvolvimento de suas atividades diárias, bem como capacidade técnica para a execução de seus serviços.

Considerando que esta Secretaria prevê o monitoramento da execução desta parceria, previstos pela Portaria nº 416 de 02 de fevereiro de 2021, que “designa servidor srº Luiz Flavio Pinto como Gestor das Parcerias do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”, e Portaria nº 1.268 de 14 de outubro de 2020 que “nomeia a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que monitora e avalia as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil celebradas com a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

Deste modo, apresentado o Plano de Trabalho objeto da parceria e as documentações apostas pela Organização da Sociedade Civil que possui experiência prévia na realização do serviço, a **OSC Serviço de Proteção da Criança – Casa da Criança** demonstra condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas.

A dotação orçamentária da qual correrá a despesa é a 3601 – 25.03.00.4.4.50.42.08.243.4001.2128 – Fonte 08 – Cod. Aplicação 5000005 - no valor de R\$ 10.000,00.

Taubaté, 12 de maio de 2021.

**Érica Bárbara de Araújo**

Assistente Social  
Gestão SUAS

**Isabel Cristina Pastorelli Teixeira**

Gestor de Área  
Gestão SUAS

**Adriana Lucci Mussi**

Vice-Prefeita

Respondendo pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

#### INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEI 13.019/14

##### PROCESSO Nº. 16.703/21

Na qualidade de Prefeito de Taubaté e em atendimento ao Art. 32 § 1º da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, determino a publicação da justificativa apresentada pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social sobre a inexigibilidade de chamamento público com vista à celebração de parceria destinada a aquisição de materiais de consumo, para manutenção das atividades diárias da OSC, **Serviço de Proteção a Criança – Casa da Criança**.

A publicação deverá ser realizada no sítio oficial da Administração Pública na internet e também no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 01/06/2021.

**José Antonio Saud Júnior**

Prefeito Municipal

#### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

##### Processo nº 16703/2021

**Organização da Sociedade Civil:** Serviço de Proteção a Criança – Casa da Criança

CNPJ: 72.299.001/0001-90

**Emenda Parlamentar nº 123.32 - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Inexigibilidade de *Chamamento Público*, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o município de Taubaté, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS e a Organização da Sociedade Civil – OSC **Serviço de Proteção a Criança – Casa da Criança**, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente inscrita no *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*.

##### I – DO OBJETO:

A parceria destina-se a **aquisição de material de consumo para laboratório de pasteurização de leite humano**, que contribuirão para o desenvolvimento dos trabalhos realizados pela OSC em atendimento a recém-nascidos internados em UTI Neonatais, parturientes nas maternidades como possíveis nutrizas doadoras de LHOC.

O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

*Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a*

*celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Grifo nosso)*

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).*

Neste sentido a legislação facultou a administração pública a dispensar a realização de chamamento público, tendo em vista as premissas presentes nos artigos 29 e 31 da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que justificam tal procedimento.

##### II – JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal instituiu a Emenda Parlamentar como um instrumento pelo qual o poder legislativo participa da elaboração do orçamento anual, visando uma melhor alocação dos recursos públicos (art. 166, § 09 da Constituição Federal);

Considerando a publicação da **Lei Orçamentária Anual - LOA nº 5.610**, de 28/12/2020 e das Emendas Impositivas referentes ao exercício de 2021.

Considerando a **Lei Municipal nº 5.570, de 20 de julho de 2020**, em seu **art 29**, inciso I e II, os quais definem que a emenda indicará expressamente a entidade beneficiária, e ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei:

**Art.29** Em atendimento ao § 14 do rt.166 da Constituição Federal, com o fim de viabilizar a execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

§ 2º As emendas individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária poderão alocar recursos para organizações da sociedade civil, na seguinte conformidade: (parágrafo promulgado pela Câmara Municipal de Taubaté em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020)

I – a emenda indicará, expressamente, a entidade beneficiária; (inciso promulgado pela Câmara Municipal de Taubaté em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020).

II – ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei, nos termos do art 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, devendo, contudo, atender aos demais requisitos, prazos e parâmetros previstos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil para a celebração dos termos de colaboração e fomento e acordo de cooperação (inciso promulgado pela Câmara Municipal em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020).

Considerando que esta Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS recebeu a indicação da **Emenda Parlamentar nº 123.32** nos termos e para os efeitos contidos na Lei nº 5.610 (Lei Orçamentária Anual 2021), a saber:

Emenda	Descrição	Valor
123.32	Adquirir material de consumo para a Casa da Criança -Serviço de Proteção a Criança.	R\$ 5.000,00

Considerando o Ofício nº 04/SEDIS/SUAS/2021 de 08 de janeiro de 2021 no qual a Área de Gestão SUAS/SEDIS comunica ao *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*, conforme as leis mencionadas acima, o direcionamento das Emendas Individuais para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e solicita a este colegiado informações quanto ao regular registro das Organizações da Sociedade Civil que receberam o direcionamento das respectivas Emendas.

Considerando o Ofício CMDCA nº 12/2021 de 26 de janeiro de 2021, no qual informa a este setor que à inscrição no CMDCA a todas as OSC's que constam na lista apresentada no Ofício nº 04/SEDIS/SUAS/2021 foi concedido Atestado de Funcionamento Provisório, aplicado em regime pro tempore.

Considerando que a OSC **Serviço de Proteção a Criança**, localizada em Taubaté, a Praça Cel. Vitoriano nº 99 – Jardim Santa Clara, possui inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando que a OSC *Serviço de Proteção a Criança – Casa da Criança*, apresenta em seu Plano de Trabalho justificativa satisfatória sobre a importância da utilização do recurso da Emenda para melhorar o desenvolvimento de suas atividades diárias, bem como capacidade técnica para a execução de seus serviços.

Considerando que esta Secretaria prevê o monitoramento da execução desta parceria, previstos pela Portaria nº 416 de 02 de fevereiro de 2021, que “designa servidor srº Luiz Flavio Pinto como Gestor das Parcerias do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”, e Portaria nº 1.268 de 14 de outubro de 2020 que “nomeia a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que monitora e avalia as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil celebradas com a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

Deste modo, apresentado o Plano de Trabalho objeto da parceria e as documentações apostas pela Organização da Sociedade Civil que possui experiência prévia na realização do serviço, a **OSC Serviço de Proteção da Criança – Casa da Criança** demonstra condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas.

A dotação orçamentária da qual correrá a despesa é a 3779 – 25.03.00.3.3.50.43.08.243.4001.2128 – Fonte 08 – Cod. Aplicação 5000005 - no valor de R\$ 5.000,00.

Taubaté, 12 de maio de 2021.

**Érica Bárbara de Araújo**

Assistente Social  
Gestão SUAS

**Isabel Cristina Pastorelli Teixeira**

Gestor de Área  
Gestão SUAS

**Adriana Lucci Mussi**

Vice-Prefeita

Respondendo pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

**PROCESSO Nº. 26.751/21****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 107/20**

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de pedra constante do presente processo, a favor da empresa:TMS COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA, no valor de R\$ 34.030,00 (Trinta e quatro mil e trinta reais);

G.P, aos 28/05/2021

JOSÉ ANTONIO SAUD JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCESSO Nº. 25.973/21****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 48/20**

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de material de limpeza, constante do presente processo, a favor das empresas:ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS - EIRELI,no valor de R\$ 415,31(Quatrocentos e quinze reais e trinta e um centavos); C. C. M. – COMERCIAL CREME MARFIM LTDA, no valor de R\$ 19,40(Dezenove reais e quarenta centavos); TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, no valor de R\$ 98,55 (Noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos); NOEMIA SILVA DOS SANTOS DE ASSIS - ME,no valor de R\$ 90,85(Noventa reais e oitenta e cinco centavos); LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, no valor de R\$ 18,00 (Dezoito reais); Y. R. IGLESIAS - EPP,no valor de R\$ 1.697,02(Um mil seiscentos e noventa e sete reais e dois centavos);LOCA MAIS SERVIÇOS EIRELI - EPP, no valor de R\$ 446,78(Quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos); SALES EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE HIGIENE PROFISSIONAIS LTDA, no valor de R\$ 72,97 (Setenta e dois reais e noventa e sete centavos); MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA,no valor de R\$ 12,49(Doze reais e quarenta e nove centavos); ADRIANA ROCHA FREITAS – ME, no valor de R\$ 39,75 (Trinta e nove reais e setenta e cinco centavos); BR VALE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI, no valor de R\$ 124,94 (Cento e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos); BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, no valor de R\$ 5.16 (Cinco reais e dezesseis centavos). Totalizando em R\$ 3.041,22 (Três mil e quarenta e um reais e vinte e dois centavos);

G.P, aos 28/05/2021

JOSÉ ANTONIO SAUD JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCESSO Nº. 26.631/21****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 227/20**

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de medicamentos, constante do presente processo, a favor das empresas: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no valor de R\$ 407,00 (Quatrocentos e sete reais); PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA, no valor de R\$ 2.340,00 (Dois mil trezentos e quarenta reais);); FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, no valor de R\$ 11.788,50 (Onze mil setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos); FRESENIUS KABI BRASIL LTDA, no valor de R\$ 53.707,20 (Cinquenta e três mil setecentos e sete reais e vinte centavos);CIRURGICA NOSSA SENHORA EIRELI EPP, no valor de R\$ 2.425,50 (Dois mil quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos); Totalizando R\$ 70.668,20 (Setenta mil seiscentos e sessenta e oito reais e vinte centavos);

G.P, aos 28/05/2021

JOSÉ ANTONIO SAUD JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCESSO Nº. 26.417/21****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 49/20**

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de material de expediente, constante do presente processo, a favor das empresas: ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS - EIRELI,no valor de R\$ 92,95(Noventa e dois reais e noventa e cinco centavos); SUZUPAPER COMÉRCIO DE PALELARIA LTDA,no valor de R\$ 60,00(Sessenta reais);LOCA MAIS SERVIÇOS EIRELI, no valor de R\$ 1.003,28 (Um mil e três reais e vinte e oito centavos);DALEN SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA E PAPELARIA EIRELI, no valor de R\$ 62,13 (Sessenta e dois reais e treze centavos);JC DA SILVA SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO, no valor de R\$ 60,01 (Sessenta reais e um centavo);ATIVA LICITACOES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA,no valor de R\$ 1.969,92 (Um mil novecentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos);CANAÃ DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E ACESSÓRIOS EIRELI,no valor de R\$ 16,51 (Dezesseis reais e cinquenta e um centavos);LC COMERCIAL EIRELI, no valor de R\$ 84,16 (Oitenta e quatro reais e dezesseis centavos);BR VALE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI,no valor de R\$ 31,68 (Trinta e um reais e sessenta e oito centavos);MP3 DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE UTILIDADES E MATERIAL ESCOLAR - EIRELI,no valor de R\$ 147,56(Cento e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos);CAMEPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS EIRELI, no valor de R\$ 0,92 (Noventa e dois centavos). Totalizando em R\$ 3.529,12 (Três mil quinhentos e vinte e nove reais e doze centavos);

G.P, aos 28/05/2021

JOSÉ ANTONIO SAUD JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

**PREGÃO ELETRÔNICO**

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acham abertos os pregões eletrônicos abaixo, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6022, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar - Centro, mesma localidade, das 08hs às 12hs e das 14hs às 18hs, sendo R\$ 38,20 (Trinta e oito reais e vinte centavos) o custo de cada edital, para retirada na Prefeitura. Os editais também estarão disponíveis sem custos, pelo site desta Municipalidade, www.taubate.sp.gov.br, e pela plataforma eletrônica da BBMNET, www.bbmnetlicitacoes.com.br.

Pregão eletrônico Nº 96/21 – Edital I, que cuida da contratação de empresa especializada em serviços no desenvolvimento de atividades físicas e esportiva de acordo com as diretrizes do Programa “Segundo Tempo” destinado ao atendimento de crianças e adolescentes a serem desenvolvida nas dependências da Volkswagen Clube Taubaté, por um período de 19 (dezenove) meses, com encerramento dia 18.06.21 às 08h30. A sessão pública ocorrerá no seguinte endereço eletrônico: www.bbmnetlicitacoes.com.br.

Pregão eletrônico Nº 78/21 – Edital I, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de emulsão asfáltica, por um período de 12 meses, improrrogáveis, com encerramento dia 18.06.21 às 08h30. A sessão pública ocorrerá no seguinte endereço eletrônico: www.bbmnetlicitacoes.com.br.

PMT, aos 01.06.2021.

JOSÉ ANTONIO SAUD JÚNIOR - Prefeito Municipal.

**PROCESSO Nº. 27.521/21****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 227/20**

**D E S P A C H O:** Autorizo a aquisição de medicamentos, constante do presente processo, a favor das empresas: **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, no valor de R\$ 388,00 (Trezentos e oitenta e oito reais);

G.P, aos 31/05/2021

JOSÉ ANTONIO SAUD JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

SECRETARIA DE SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

“A Vigilância Sanitária Municipal de Taubaté em cumprimento dos artigos: 91 e 142 da Lei 10.083/98 torna-se público os atos administrativos decorrentes de inspeções realizadas em estabelecimentos”.

1. Razão Social: Cristina G Monteiro Drogaria Ltda

CPF/CNPJ: 18240631000143

Logradouro: AvElzira Tavares de Mattos 55

Município: Taubaté Estado de São Paulo

Atividade: Drogaria

Lavratura de Auto de Infração nº 014141

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade nº 05759 – Advertência – Ref. AIF nº 014141

Data: 07/05/2021

2. Razão Social: Jows Petiscaria e Bar LTDA

CPF/CNPJ: 34568731/0001-50

Logradouro: Rua Emilio Winther, 287 - Centro

Município: Taubaté Estado de São Paulo

Atividade: Bar

Lavratura de Auto de Infração nº 3055

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade nº 05766 – Multa – Ref. AIF nº 3055

Data: 07/05/2021

3. Razão Social: Educandário Madre Paulina Ltda ME

CPF/CNPJ: 03364654000192

Logradouro: Rua ProfºAlvaro Ortiz 65, Jardim Santa Cruz

Município: Taubaté Estado de São Paulo

Atividade: Escola de Educação Infantil

Lavratura de Auto de Infração nº 011579

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade nº 05737 – Multa – Ref. AIF nº 011579

Data: 26/04/2021

4. Razão Social: Vale Sports Eventos Esportivos Ltda ME

CPF/CNPJ: 03110593000137

Logradouro: Rua Com José Renato Cursino de Moura 800

Município: Taubaté Estado de São Paulo

Atividade: Escola de futebol

Lavratura de Auto de Infração nº 011573

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade nº 05449 – Advertência – Ref. AIF nº 011573

Data: 14/05/2021

5. Razão Social: Marcio de Oliveira Filho

CPF/CNPJ: 27525370000107

Logradouro: Rua Barão de Taubaté 290

Município: Taubaté Estado de São Paulo

Atividade: Comércio varejista de alimentos

Lavratura de Auto de Infração nº 014177

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade nº 05739 – Advertência – Ref. AIF nº 014177

Data: 14/05/2021

5. Razão Social: Leonardo Amaral de Toledo

CPF/CNPJ: 41418153000126

Logradouro: Av São Pedro 1554

Município: Taubaté Estado de São Paulo

Atividade: Barbearia

Lavratura de Auto de Infração nº 014179

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade nº 05740 – Interdição total do estabelecimento – Ref.

AIF nº 01479

Data: 14/05/2021

6. Razão Social: Varanda Itália Alimentos EIRELI ME

CPF/CNPJ: 30902280000194

Logradouro: AvItalia 150

<p>Município: Taubaté Estado de São Paulo  Atividade: Restaurante  Lavratura de Auto de Infração nº 014469  Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade nº 05450 – Advertência – Ref. AIF nº 014469  Data: 17/05/2021</p>
<p>7. Razão Social: Telma de Melo do Val  CPF/CNPJ: 11709242809  Logradouro: Estrada José Francisco Figueira 20  Município: Taubaté Estado de São Paulo  Atividade: Clínica / Residência Geriátrica  Lavratura de Auto de Infração nº 3086  Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade nº 05619 – Interdição de atividade – Ref. AIF nº 3086  Data: 18/05/2021</p>
<p>8. Razão Social: Plastclin Clínica de Cirurgia Plástica Ltda  CPF/CNPJ: 02296723000105  Logradouro: Rua Venezuela 165  Município: Taubaté Estado de São Paulo  Atividade: Dispensário de medicamentos  Lavratura de Auto de Infração nº 014498  Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade nº 05608 – Inutilização de produto – Ref. AIF nº 014498  Data: 14/05/2021</p>
<p>9. Razão Social: Educandário Madre Paulina  CPF/CNPJ: 03364654000192  Logradouro: Rua Prof. Alvaro Ortiz 65, Jardim Santa Cruz  Município: Taubaté Estado de São Paulo  Atividade: Educação infantil  Lavratura de Auto de Infração nº 014334  Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade nº 05709 – Interdição de atividades – Ref. AIF nº 014334  Data: 19/05/2021</p>
<p>10. Razão Social: Policlín S/A Serviços Médicos Hospitalares  CPF/CNPJ: 45184066000621  Logradouro: Rua Professor Luiz Augusto da Silva 87  Município: Taubaté Estado de São Paulo  Atividade: Farmácia Hospitalar  Lavratura de Termo nº 002209 – Inutilização de produto  Data: 25/05/2021</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ  
SECRETARIA DE SAÚDE  
**VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL**

“A Coordenadora da Vigilância Sanitária Municipal de Taubaté concede a Licença de Funcionamento para a(s) atividade (s):

<p>1. Razão Social: Rafael Vieira de Oliveira Ltda  Nome Fantasia: Clínica Vieira  CPF/CNPJ: 40505479000132  Responsável Legal: Rafael Vieira de Oliveira  CPF: 33502826870  Responsável Técnico: Rafael Vieira de Oliveira  CPF: 33502826870  Logradouro: Avenida Monsenhor Antonio do Nascimento Castro 419  Bairro: Vila São José  Município: Taubaté - Estado de São Paulo - CEP: 12070-360  CNAE: 8630-5/04 Atividade odontológica  Nº de CEVS: 355410201-863-002863-1-1  Nº de Processo: 15567/21 - Nº do Protocolo: 520/2021  Data: 28/04/2021</p>
<p>2. Razão Social: Prefeitura Municipal de Taubaté  Nome Fantasia: Ambulatório Municipal de Infectologia  CPF/CNPJ: 45176005000108  Responsável Legal: Mario Celso Peggia  CPF: 09869304826  Responsável Técnico: Alexandre Souza Macedo Reis  CPF: 09116078896  Logradouro: Rua Vicente Costa e Braga 51  Bairro: Jardim das Nações  Município: Taubaté - Estado de São Paulo - CEP: 12030-150  CNAE: 8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares  Nº de CEVS: 355410201-863-002129-1-1  Nº de Processo: 49915/15 - Nº do Protocolo: 870/21  Data: 10/05/2021</p>
<p>3. Razão Social: Ecocirurgia Serviços Médicos Ltda  Nome Fantasia: Visão Vasculat  CPF/CNPJ: 23035315000170  Responsável Legal: Vivian Carin Ribeiro Marino  CPF: 25663047859  Responsável Técnico: Vivian Carin Ribeiro Marino  CPF: 25663047859</p>

<p>Logradouro: Avenida Professor Moreira 270 sl 05  Bairro: Jardim das Nações  Município: Taubaté - Estado de São Paulo - CEP: 12030-070  CNAE: 8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares  Nº de CEVS: 355410201-863-002855-1-0  Nº de Processo: 19810/2021 - Nº do Protocolo: 810/2021  Data: 29/04/2021</p>
<p>4. Razão Social: Clínica Oliveira Souza – Otorrinolaringologia Ltda ME  Nome Fantasia: Clínica Oliveira Souza  CPF/CNPJ: 07858724000110  Responsável Legal: Luiz Ricardo Oliveira de Souza  CPF: 20990412881  Responsável Técnico: Luiz Ricardo Oliveira de Souza  CPF: 20990412881  Logradouro: Rua Bolívia 245  Bairro: Jardim das Nações  Município: Taubaté - Estado de São Paulo - CEP: 12030-290  CNAE: 8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares  Nº de CEVS: 355410201-863-001586-1-5  Nº de Processo: 29030/12 - Nº do Protocolo: 2502/2020  Data: 06/04/2021</p>
<p>5. Razão Social: R.M de Jesus Farmácia  Nome Fantasia: Drogaria Farma Rosa  CPF/CNPJ: 32378133000192  Responsável Legal: Rosa Maria de Jesus  CPF: 12199873870  Responsável Técnico: Kelli Guiomar Silva do Nascimento  CPF: 44586923806  Logradouro: Avenida Amador Bueno da Veiga 1778  Bairro: Jardim dos Estados  Município: Taubaté - Estado de São Paulo - CEP: 12062-400  CNAE: 4771-7/01 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas  Nº de CEVS: 355410201-477-000418-1-5  Nº de Processo: 6092/19 - Nº do Protocolo: 1782/20  Data: 28/04/2021</p>
<p>6. Razão Social: PlasticOmnium do Brasil Ltda  Nome Fantasia: PlasticOmnium do Brasil  CPF/CNPJ: 02645941000108  Responsável Legal: Emmanuel Eric Lemaitre  CPF: 21319971830  Responsável Técnico: Keila Cristina Martins Silva Macedo  CPF: 03620814686  Logradouro: Av Hilario José Signorini 201  Bairro: Distrito Industria do Una II  Município: Taubaté - Estado de São Paulo - CEP: 12085-193  CNAE: 8630-5/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas  Nº de CEVS: 355410201-863-002526-1-1  Nº de Processo: 71502/17 - Nº do Protocolo: 2245/20  Data: 29/04/2021</p>
<p>7. Razão Social: P R Rossi &amp; Cia Ltda ME  Nome Fantasia: Rossi Radioproteção  CPF/CNPJ: 10523925000170  Responsável Legal: Newton Rossi  CPF: 97866210853  Responsável Técnico: Newton Rossi  CPF: 97866210853  Logradouro: Rua Padre Timoteo C de Toledo 96  Bairro: Vila São José  Município: Taubaté - Estado de São Paulo - CEP: 12070-500  CNAE: 8640-2/99 Atividades de complementação diagnóstica e terapêutica – não especificadas anteriormente  Nº de CEVS: 355410201-864-000001-1-6  Nº de Processo: 5789/11 - Nº do Protocolo: 316/20  Data: 18/05/2021</p>
<p>8. Razão Social: A H Masri Drogaria ME  Nome Fantasia: Farma e Farma Popular  CPF/CNPJ: 24542328000289  Responsável Legal: Ali Hussein Masri  CPF: 12197691856  Responsável Técnico: Estela Americo dos Santos  CPF: 38473867866  Logradouro: Rua Carneiro de Souza 39  Bairro: Centro  Município: Taubaté - Estado de São Paulo - CEP: 12010-070  CNAE: 4771-7/01 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas  Nº de CEVS: 355410201-477-000382-1-0  Nº de Processo: 12714/17 - Nº do Protocolo: 1584/20  Data: 18/05/2021</p>
<p>9. Razão Social: Do Val Serviços Médicos Ltda</p>

<p>Nome Fantasia: CPF/CNPJ: 03969228000182 Responsável Legal: Luiz Gomes do Val Neto CPF: 63255537800 Responsável Técnico Luiz Gomes do Val Neto CPF: 63255537800 Logradouro: Avenida Charles Schneider 2325 Bairro: Parque Senhor do Bonfim Município: Taubaté - Estado de São Paulo - CEP: 12040-000 CNAE:8621-6/01 UTI Movei Nº de CEVS: 355410201-862-000001-1-6 Nº de Processo: 48719/14 - Nº do Protocolo: 423/21 Data: 19/05/2021</p>	<p>Nº de Processo: 12474/2020 - Nº do Protocolo: 260/21 Data: 12/05/2021 15. Razão Social: Katia R. Kogake&amp; Cia Ltda Nome Fantasia:Imunovale CPF/CNPJ: 29930530000110 Responsável Legal: Katia RegnaKogake CPF: 05788175860 Responsável Técnico: Thiago Fantus Ribeiro CPF: 40535491832 Logradouro: Rua Dr Souza Alves 69 Bairro: Centro Município: Taubaté - Estado de São Paulo - CEP: 12020-030 CNAE: 8122-2/00 Controle de pragas urbanas Nº de CEVS: 355410201-812-000026-1-5 Nº de Processo: 56078/19 - Nº do Protocolo: 2598/20 Data: 19/04/2021</p>
<p>10. Razão Social: Robson Rodrigues de Oliveira Ltda Nome Fantasia:DrogaQuinze CPF/CNPJ: 54120324000435 Responsável Legal: Robson Rodrigues de Oliveira CPF: 05107871852 Responsável Técnico:Marylivia de Freitas CPF: 41925953890 Logradouro: Avenida Granadeiro Guimarães 359 Loja 1 Bairro: Centro Município: Taubaté - Estado de São Paulo - CEP:12020-130 CNAE: 4771-7/01 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas Nº de CEVS: 355410201-477-000453-1-4 Nº de Processo: 20154/2021 - Nº do Protocolo: 832/2021 Data: 21/05/2021</p>	<p>16. Razão Social: A L V Burak Drogaria Nome Fantasia: Droga +Mais CPF/CNPJ: 33763049000155 Responsável Legal: Angelo Luiz Vicentin Burak CPF: 43296034897 Responsável Técnico: Raquel Antunes Leite CPF: 42798960894 Logradouro: Rua Dona Chiquinha de Mattos 60 Bairro: Centro Município: Taubaté - Estado de São Paulo - CEP: 12020-010 CNAE: 4771-7/01 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas Nº de CEVS: 355410201-477-000427-1-4 Nº de Processo: 44262/19 - Nº do Protocolo: 1466/20 Data: 23/04/2021</p>
<p>11. Razão Social: Felipe Adriano de Toledo ME Nome Fantasia:Samuvet CPF/CNPJ: 29864369000124 Responsável Legal: Felipe Adriano de Toledo CPF: 33423335882 Responsável Técnico: Felipe Adriano de Toledo CPF: 33423335882 Logradouro: Avenida Oswaldo Aranha 608 Bairro: Terra Nova Município: Taubaté - Estado de São Paulo - CEP:12081-800 CNAE: 7500-1/00 Atividades veterinárias Nº de CEVS: 355410201-750-000132-1-8 Nº de Processo: 18133/21 - Nº do Protocolo: 703/21 Data: 13/04/2021</p>	<p>17. Razão Social: Ana Carolina Duarte Nome Fantasia: Ana Carolina Duarte CPF/CNPJ: 22228221813 Responsável Legal: Ana Carolina Duarte CPF: 22228221813 Responsável Técnico: Ana Carolina Duarte CPF: 22228221813 Logradouro: Rua Rivaldo Valério 150 Bairro: Loteamento Residencial e Comercial Bosque Flamboyant Município: Taubaté - Estado de São Paulo - CEP: 12041-020 CNAE: 8650-0/04 Atividades de fisioterapia Nº de CEVS: 355410201-865-000557-1-9 Nº de Processo: 56477/17 - Nº do Protocolo: 720/2021 Data: 11/05/2021</p>
<p>12. Razão Social: Drogaria Imaculada de Taubaté Ltda ME Nome Fantasia: Drogaria Imaculada CPF/CNPJ: 02876370000112 Responsável Legal: Valdirene Antonia de Godoi Ferreira CPF: 18568464823 Responsável Técnico: Daniel dos Santos CPF: 32565840802 Logradouro: Rua Imaculada Conceição 330 Bairro: Jardim Imaculada Município: Taubaté - Estado de São Paulo - CEP: 12090-360 CNAE: 4771-7/01 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas Nº de CEVS: 355410201-477-000004-1-8 Nº de Processo: 21302/05 - Nº do Protocolo: 1032/21 Data: 25/05/2021</p>	<p>18. Razão Social: Prefeitura Municipal de Taubaté Nome Fantasia: Casa Transitória Maria Silvia Perrotta CPF/CNPJ: 45176005000108 Responsável Legal: Danielly Jacob Carlos Torres CPF: 32298383863 Responsável Técnico: Silvia Maria de Oliveira CPF: 26853858867 Logradouro: Rua Santa Madre Beatriz Silva 230 Bairro: Independência Município: Taubaté - Estado de São Paulo - CEP: 12031-100 CNAE: 8730-1/02 Albergues assistenciais Nº de CEVS: 355410201-873-000006-1-2 Nº de Processo: 20796/05 - Nº do Protocolo: 511/21 Data: 30/04/2021</p>
<p>13. Razão Social: Mestra FisioLtda ME Nome Fantasia: Mestra Fisioterapia CPF/CNPJ: 14978292000146 Responsável Legal: Larissa Regina Inocêncio do Amaral Vidal CPF: 37185986800 Responsável Técnico Larissa Regina Inocêncio do Amaral Vidal CPF: 37185986800 Logradouro: Rua Siria 375 Bairro: Jardim das Nações Município: Taubaté - Estado de São Paulo - CEP: 12030-330 CNAE: 8650-0/04 Atividades de fisioterapia Nº de CEVS: 355410201-865-000323-1-0 Nº de Processo: 22853/13 - Nº do Protocolo: 2051/20 Data: 14/05/2021</p>	<p>19. Razão Social: Aprigio&amp; Rodrigues Drogaria e Perfumaria Ltda ME Nome Fantasia: Droga Onix CPF/CNPJ: 13584019000174 Responsável Legal: Pamela Andreia Aprigio de Oliveira CPF: 3120782508 Responsável Técnico: Pamela Andreia Aprigio de Oliveira CPF3120782508 Logradouro: Avenida Engenheiro Milton de Alvarenga Peixoto 1550 Bairro: Esplanada Santa Terezinha Município: Taubaté - Estado de São Paulo - CEP: 12052-230 CNAE: 4771-7/01 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas Nº de CEVS: 355410201-477-000231-1-6 Nº de Processo: 27496/11- Nº do Protocolo:2819/20 Data: 29/04/2021</p>
<p>14. Razão Social: Carlos Ferraz Batista Nome Fantasia: Carlos Ferraz Batista CPF/CNPJ: 13294491859 Responsável Legal: Carlos Ferraz Batista CPF: 13294491859 Responsável Técnico: Carlos Ferraz Batista CPF: 13294491859 Logradouro: Rua São José 43Sala 34 Bairro: Centro Município: Taubaté - Estado de São Paulo - CEP: 12010-190 CNAE: 8650-0/03 Atividades de psicologia e psicanálise Nº de CEVS: 355410201-865-000623-1-6</p>	<p>20. Razão Social: Daiane Valeria Macario Nome Fantasia: Daiane Valeria Macario CPF/CNPJ: 22337912825 Responsável Legal: Daiane Valeria Macario CPF: 22337912825 Responsável Técnico: Daiane Valeria Macario CPF: 22337912825 Logradouro: Avenida Charles Schneider 1236 sl 802 Bairro: Parque Senhor do Bonfim</p>

<p>Município: Taubaté - Estado de São Paulo - CEP:12040-000  CNAE: 8630-5/04 Atividade odontológica  Nº de CEVS: 355410201-863-002737-1-6  Nº de Processo: 63456/19 - Nº do Protocolo: 2809/19  Data: 28/04/2021</p>	<p>Bairro: Jardim dos Estados  Município: Taubaté - Estado de São Paulo - CEP: 12062-100  CNAE: 8511-2/00 Educação infantil - creches  Nº de CEVS: 355410201-851-001539-1-5  Nº de Processo: 13999/11 - Nº do Protocolo: 819/21  Data: 11/05/2021</p>
<p>21. Razão Social: Robson Gonçalves da Fonseca Taubaté ME  Nome Fantasia: Farmavale&amp; Cia  CPF/CNPJ: 02111827000106  Responsável Legal: Robson Gonçalves da Fonseca  CPF: 12460385870  Responsável Técnico: Edielson da Silva Prado  CPF: 33661551833  Logradouro: Avenida Cinderela 2025  Bairro: Jardim Gurilandia  Município: Taubaté - Estado de São Paulo - CEP: 12071-500  CNAE: 4771-7/01 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas  Nº de CEVS: 355410201-477-000084-1-9  Nº de Processo: 17324/05 - Nº do Protocolo: 025/21  Data: 28/04/2021</p>	<p>27. Razão Social: Prefeitura Municipal de Taubaté  Nome Fantasia: CAS – Controle de Animais Sinantropicos  CPF/CNPJ: 45176005000108  Responsável Legal: Mario Celso Peloggia  CPF: 09869304826  Responsável Técnico: José Antonio Santos Cardoso  CPF: 05786297802  Logradouro: Rua José Roberto Bueno de Mattos 235  Bairro: Esplanada Independencia  Município: Taubaté - Estado de São Paulo - CEP: 12040-860  CNAE: 8122-2/00 Controle de pragas urbanas  Nº de CEVS: 355410201-812-000013-1-7  Nº de Processo: 49429/15 - Nº do Protocolo: 292/2021  Data: 10/05/2021</p>
<p>22. Razão Social: Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo  Nome Fantasia: CAASP  CPF/CNPJ: 44692168001152  Responsável Legal: Luis Ricardo Vasquez Davanzo  CPF: 07464783808  Responsável Técnico: Sabrina Graciela Turioni  CPF: 03233552696  Logradouro: Rua Quatro de Março 441  Bairro: Centro  Município: Taubaté - Estado de São Paulo - CEP: 12020-270  CNAE: 4771-7/01 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas  Nº de CEVS: 355410201-477-000118-1-9  Nº de Processo: 34224/05 - Nº do Protocolo: 1930/2020  Data: 12/05/2021</p>	<p>28. Razão Social: Prefeitura Municipal de Taubaté  Nome Fantasia: PMT – Cemitério Municipal de Quiririm  CPF/CNPJ: 45176005000108  Responsável Legal: Alexandre Magno Borges  CPF: 05794479876  Responsável Técnico: André Luiz da Rocha  CPF: 33429569842  Logradouro: Estrada Municipal Francisco Alves Monteiro s/nº  Bairro: Parque Senhor do Bonfim  Município: Taubaté - Estado de São Paulo - CEP: 12040-650  CNAE: 9603-3/01 Gestão e manutenção de cemitérios  Nº de CEVS: 355410201-960-000586-1-0  Nº de Processo: 38206/16 - Nº do Protocolo: 211/21  Data: 03/04/2021</p>
<p>23. Razão Social: Organização Assistencial de Luto São Benedito Ltda  Nome Fantasia: Organização Assistencial de Luto São Benedito  CPF/CNPJ: 02109915000246  Responsável Legal: Ana Maria de Castro Barba  CPF: 07270047782  Responsável Técnico: Monique de Castro Barba Basilio  CPF: 61992097100  Logradouro: Rua Dr Emilio Winther 720  Bairro: Centro  Município: Taubaté - Estado de São Paulo - CEP: 12030-000  CNAE: 9603-3/05 Serviços de somatoconservação  Nº de CEVS: 355410201-960-000553-1-0  Nº de Processo: 57086/15 - Nº do Protocolo: 2738/2020  Data: 26/05/2021</p>	<p>29. Razão Social: Associação Casa de Recuperação Genises  Nome Fantasia: Comunidade Terapêutica Genesis  CPF/CNPJ: 12641009000160  Responsável Legal: Edinaldo Carlos Eloy  CPF: 01408823837  Responsável Técnico: Marcia Maria Campos  CPF: 27769251826  Logradouro: Rua Muriqui 500  Bairro: Loteamento Chacaras Ingrid  Município: Taubaté - Estado de São Paulo - CEP: 12093-749  CNAE: 8720-4/99 Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificada anteriormente  Nº de CEVS: 355410201-872-000002-1-3  Nº de Processo: 30779/12 - Nº do Protocolo: 634/21  Data: 30/04/2021</p>
<p>24. Razão Social: Lar Irmã Amália Sob Patrocinio São José  Nome Fantasia: Lar Irmã Amália  CPF/CNPJ: 48961361000120  Responsável Legal: Hamilton de Paula Danelli  CPF: 92922694887  Responsável Técnico: Lucia Regina S. N. da Silva Costa  CPF: 06376296807  Logradouro: Avenida José Vicente de Barros 961  Bairro: Areão  Município: Taubaté - Estado de São Paulo - CEP: 12061-000  CNAE: 8511-2/00 Educação infantil - creches  Nº de CEVS: 355410201-851-001422-1-2  Nº de Processo: 14027/08 - Nº do Protocolo: 494/21  Data: 11/05/2021</p>	<p>30. Razão Social: Drogaria São Paulo S.A  Nome Fantasia: Drogaria São Paulo  CPF/CNPJ: 614121100262-00  Responsável Legal: Felipe Camargo Zogbi  CPF: 28165930885  Responsável Técnico: Luis Eduardo Sales de Medeiros  CPF: 33508268810  Logradouro: Rua Francisco Barreto Leme 811  Bairro: Areão  Município: Taubaté - Estado de São Paulo - CEP: 12062-001  CNAE: 4771-7/01 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas  Nº de CEVS: 355410201-477-000160-1-2  Nº de Processo: 12492/09 - Nº do Protocolo: 771/21 (Baixa de responsabilidade técnica)  Data: 13/04/2021</p>
<p>25. Razão Social: Escola Educação Infantil Herdeiros Futuro Ltda ME  Nome Fantasia: Herdeiros Futuro  CPF/CNPJ: 14817783000105  Responsável Legal: Marilu Gusmão dos Santos  CPF: 14474649826  Responsável Técnico: Simone Cristiane dos Santos Silva  CPF: 24782388888  Logradouro: Rua Vitória Régia 1276  Bairro: Campos Eliseos  Município: Taubaté - Estado de São Paulo - CEP: 12090-080  CNAE: 8511-2/00 Educação infantil - creches  Nº de CEVS: 355410201-851-001489-1-1  Nº de Processo: 49986/12 - Nº do Protocolo: 1912/20  Data: 14/05/2021</p>	<p>31. Razão Social: M A de Pontes Coelho Vergueiro ME  Nome Fantasia: República dos Bichos  CPF/CNPJ: 06242289000131  Responsável Legal: Mirla Aline de Pontes Coelho  CPF: 17365594861  Responsável Técnico: Mirla Aline de Pontes Coelho  CPF: 17365594861  Logradouro: Rua Jacques Félix 375  Bairro: Centro  Município: Taubaté - Estado de São Paulo - CEP: 12020-060  CNAE: 7500-1/00 Atividades veterinárias  Nº de CEVS: 355410201-750-000131-1-0  Nº de Processo: 24824/2020 - Nº do Protocolo: 1008/2020  Data: 10/05/2021</p>
<p>26. Razão Social: Marcitelli Saad Centro de Estudos e Lazer Ltda  Nome Fantasia: Escola Saad  CPF/CNPJ: 00952301000115  Responsável Legal: Sueli Maria Marcitelli Saad  CPF: 40576973815  Logradouro: Rua Bahia 74/56</p>	<p>32. Razão Social: Milclean Comércio e Serviços Ltda  Nome Fantasia: Milclean  CPF/CNPJ: 02666114000109</p>

Responsável Legal: Otavio Alves Correa Filho  
CPF: 16878981891

Responsável Técnico: Thiago DatolaIqueda  
CPF: 35254049804

Logradouro: Avenida Dom Pedro I 6757  
Bairro: Distrito Industrial Piracangagua

Município: Taubaté - Estado de São Paulo - CEP: 12082-000

CNAE: 8122-2/00 Controle de pragas urbanas

Nº de CEVS: 355410201-812-000012-1-0

Nº de Processo: 28613/15 - Nº do Protocolo: 1158/2021

Data: 31/05/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ  
SECRETARIA DE SAÚDE  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

“A Coordenadora da Vigilância Sanitária Municipal de Taubaté DEFERE emissão de LTA (Laudo Técnico de Avaliação) referente à avaliação físico-funcional dos projetos de edificações dos estabelecimentos abaixo relacionados”.

1. Razão Social: Helena Rotbanddi Lorenzo

CPF/CNPJ: 01923488848

Logradouro: Rua Dr Souza Alves 448

Bairro: Centro

Município: Taubaté Estado de São Paulo

Responsável Legal: Helena Rotbandodi Lorenzo

Responsável Técnico pelo Projeto: Vinicius Sette

Conselho Profissional: CREA 5069568366

Número de Processo: 32018/2020

Número do Protocolo: 1426/2020

LTA nº: 31-21

Data: 20/05/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ  
SECRETARIA DE SAÚDE  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

“A Coordenadora da Vigilância Sanitária Municipal de Taubaté INDEFERE e CANCELA o protocolo de Licença de Funcionamento para os estabelecimentos abaixo relacionados por desistência e solicitação por parte dos interessados”.

1. Razão Social: Camila Diniz Tavares

CPF/CNPJ: 22078902870

Logradouro: Rua Venezuela 165 sl 01

Bairro: Jardim das Nações

Município: Taubaté Estado de São Paulo CEP: 12030-310

CNAE: 8630-5/04 Atividade odontológica

Nº de Processo: 35775/10- Nº do Protocolo: 2798/19

Data: 10/05/2021

Motivo: Encerramento de atividade.

2. Razão Social: Edi Claudio Antunes de Souza

CPF/CNPJ: 40408108800

Logradouro: Rua Marquês do Herval 35

Bairro: Centro

Município: Taubaté Estado de São Paulo CEP: 12080-250

CNAE: 8630-5/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consulta

Nº de Processo: 49940/2010 - Nº do Protocolo: 972/2021

Data: 14/05/2021

Motivo: Encerramento de atividade

3. Razão Social: WB Industria de Gases Ltda EPP

CPF/CNPJ: 03056666000150

Logradouro: Rua N

Bairro: Distrito Industrial

Município: Taubaté Estado de São Paulo CEP: 12072-340

CNAE: 2014-2/00 Fabricação de gases industriais

Nº de Processo: 21459/2013 - Nº do Protocolo: 2437/16

Data: 31/03/2021

Motivo: Encerramento de atividade.

4. Razão Social: Ana Luiza Toledo de Paula

CPF/CNPJ: 26873439860

Logradouro: Rua Visconde do Rio Branco 51 Sala B1

Bairro: Centro

Município: Taubaté Estado de São Paulo CEP: 12020-040

CNAE: 8515-4/05 Serviços de fonoaudiologia

Nº de Processo: 21686/05 - Nº do Protocolo: 069/06

Data: 31/03/2021

Motivo: Encerramento de atividade

5. Razão Social: HN MED Medicina Integrada EIRELI

CPF/CNPJ: 36348550000143

Logradouro: Rua Formosa 25 sl B

Bairro: Centro

Município: Taubaté Estado de São Paulo CEP: 12080-370

CNAE: 8712-3/00 Atendimento de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicilio

Nº de Processo: 26837/2020 - Nº do Protocolo: 1104/2020

Data: 07/05/2021

Motivo: Encerramento de atividade

6. Razão Social: Rodrigo G Junqueira Centro de Tratamento para Dependentes Químicos

CPF/CNPJ: 16954285000130

Logradouro: Rodovia Oswaldo Cruz 5500 Km 5 V5

Bairro: Catagua

Município: Taubaté Estado de São Paulo CEP: 12093-655

CNAE: 8711-5/03 Atividade de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes

Nº de Processo: 48569/13 - Nº do Protocolo: 2345/17

Data: 16/02/2021

Motivo: Encerramento de atividade

7. Razão Social: Academia Dancers Ltda ME

CPF/CNPJ: 10370942000115

Logradouro: Rua Dr Souza Alves 69

Bairro: Centro

Município: Taubaté Estado de São Paulo CEP: 12020-030

CNAE: 9313-1/00 Atividades de condicionamento físico

Nº de Processo: 29088/09 - Nº do Protocolo: 561/09

Data: 31/03/2021

Motivo: Encerramento de atividade

8. Razão Social: Angelo Testa Varallo & Cia Ltda ME

CPF/CNPJ: 14727351000103

Logradouro: Rua Professora Navrik Feres Aguiar 168

Bairro: Res Novo Horizonte

Município: Taubaté Estado de São Paulo CEP: 12042-340

CNAE: 9313-1/00 Atividades de condicionamento físico

Nº de Processo: 3022/12 - Nº do Protocolo: 1947/11

Data: 29/04/2021

Motivo: Encerramento de atividade

9. Razão Social: Serviço de Proteção à Criança

CPF/CNPJ: 72299001000190

Logradouro: Praça Coronel Vitoriano 99

Bairro: Centro

Município: Taubaté Estado de São Paulo CEP: 12020-020

CNAE: 8630-5/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consulta

Nº de Processo: 5898/11 - Nº do Protocolo: 2959/19

Data: 22/04/2021

Motivo: Encerramento de atividade

10. Razão Social: Serviço Social do Transporte

CPF/CNPJ: 73471989015036

Logradouro: Avenida Isaura Moreira 125

Bairro: Itaim

Município: Taubaté Estado de São Paulo CEP: 12081-261

CNAE: 8630-5/02 Atividade ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

Nº de Processo: 3075/12 - Nº do Protocolo: 035/12

Data: 31/05/2021

Motivo: Duplicidade de processos.

11. Razão Social: Roberto M Bonifacio ME

CPF/CNPJ: 19008951000135

Logradouro: Av Elzira Tavares Mattos 283

Bairro: Barreiro

Município: Taubaté Estado de São Paulo CEP: 12009-366

CNAE: 9313-1/00 Atividades de condicionamento físico

Nº de Processo: 50336/13 - Nº do Protocolo: 3396/13

Data: 31/03/2021

Motivo: Encerramento de processos

12. Razão Social: Rafael Vieira de Oliveira

CPF/CNPJ: 33502826870

Logradouro: Avenida Monsenhor Antonio do Nascimento Castro 419

Bairro: Vila São José

Município: Taubaté Estado de São Paulo CEP: 12070-360

CNAE: 8630-5/04 Atividade odontológica

Nº de Processo: 30794/2020 - Nº do Protocolo: 1338/2020

Data: 09/04/2021

Motivo: Encerramento de atividade

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ  
SECRETARIA DE SAÚDE  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

“A Coordenadora da Vigilância Sanitária Municipal de Taubaté, faz saber através do presente comunicado o deferimento de Cadastro, conforme Portaria MS 6/99 – artigo 124, para aquisição e dispensação de medicamentos constantes na Portaria MS 344/98 – Lista C2- retinóides para os estabelecimentos abaixo relacionados”:

Cadastro nº05/2021

Empresa: Robson Rodrigues de Oliveira Ltda

Nome Fantasia: Droga XV

CNPJ: 54.120.324/0004-35

Resp. Legal: Robson Rodrigues de Oliveira

Resp. Técnico: Marylivia de Freitas – CRF: 95.824

CEVS: 355410201-477-000453-1-4

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ informa que se acha aberto o Chamamento Público nº. 02/21 que cuida do credenciamento de artistas e profissionais de arte e cultura – Projeto “Cultura por toda Taubaté”, para atender a Prefeitura de Taubaté com o objetivo de fomentar a cultura municipal. O credenciamento para análise em primeira listagem ocorrerá no período de **07/06/2021 à 06/07/2021** e o edital com todas as informações necessárias está disponível gratuitamente no site [www.taubate.sp.gov.br](http://www.taubate.sp.gov.br) ou na Secretaria de Cultura. P.M.T., aos 01/06/2021.

José Antonio Saud Júnior- Prefeito Municipal